



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº /2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 7 DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Niterói, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de dezembro. Parágrafo único. A data comemorativa instituída por esta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói.

Art. 2º O Dia Municipal em Defesa do SUAS tem como objetivos:

I – valorizar e dar visibilidade à Política Pública de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado;

II – reconhecer a relevância estratégica das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUAS na garantia de direitos e no atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social;

III – promover debates, painéis, palestras, seminários e audiências públicas sobre o financiamento público, a gestão democrática, a descentralização e o aprimoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – fomentar a participação popular e o fortalecimento do controle social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das instâncias de representação comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal, em articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com entidades socioassistenciais e com as representações de trabalhadores e usuários do sistema, poderá realizar atividades e campanhas educativas de conscientização e valorização do SUAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 18 de maio de 2026

VEREADOR SYLVIO MAURÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo primordial instituir o Dia Municipal em Defesa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Niterói, elegendo o dia 7 de dezembro para essa importante celebração e reflexão. A escolha da data remete ao marco histórico da promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 –, que operou uma profunda virada paradigmática no Brasil, superando a antiga lógica do clientelismo e do assistencialismo tradicional para consagrar a assistência social como política pública de seguridade social, direito inalienável do cidadão e dever do Estado.

O SUAS materializa as diretrizes constitucionais e legais ao organizar, de forma descentralizada e participativa, os serviços socioassistenciais em todo o território nacional. No âmbito municipal, a rede de proteção social básica e especial – capitaneada pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – constitui a linha de frente no combate às desigualdades, na superação da pobreza extrema, no acolhimento de populações vulnerabilizadas e no enfrentamento de violações de direitos.

Instituir um dia específico em defesa desse sistema é um ato de extrema relevância política e pedagógica. Trata-se de um espaço institucional permanente para pautar a necessidade urgente de recomposição e estabilidade orçamentária para o setor, combater as tentativas de desmantelamento das redes de proteção e, fundamentalmente, valorizar as trabalhadoras e os trabalhadores que, cotidianamente, dedicam-se à garantia da dignidade humana nos territórios periféricos e de maior vulnerabilidade socioeconômica de Niterói.

Sob o aspecto formal e de constitucionalidade, a proposta encontra perfeito amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como nas prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal aos membros deste Poder Legislativo, inexistindo vício de iniciativa por não criar cargos, atribuições administrativas ou aumento de despesas obrigatórias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
GABINETE DO VEREADOR SYLVIO MAURICIO DE FREITAS

Pelo exposto, certos da sensibilidade social e do compromisso público desta edilidade com a consolidação dos direitos sociais e com o fortalecimento do controle democrático, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.